



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria de Saúde

1 - OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE NA LISTAGEM DE “A” A “Z”, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC FARMA/GUIA DA FARMACIA VIGENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, BEM COMO AS ORDENS JUDICIAIS E RECOMENDAÇÕES PARA COM AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE,.

2-FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A aquisição dos produtos têm amparo legal disposto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000-“Pregão” e na Lei Federal nº 8.666/93 “Licitações e Contratos Públicos” e suas alterações posteriores.

3- JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se pela necessidade do fornecimento dos medicamentos e insumos de uso contínuo solicitados por meio de ordens judiciais. A presente aquisição tem caráter de urgência, por tratar-se de medicamentos necessários para a manutenção da saúde desses pacientes, sob pena de agravamento de doença ou morte. E, ainda devido a necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, medicamento estes que NÃO constam na programação de pactuação integrada (PPI) ou medicamentos de alto custo fornecidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará ou ainda medicamentos que por ventura venham a faltar na rede municipal. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

4- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS	PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO
01	GRUPO 01 – MEDICAMENTOS ÉTICOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	140.000,00	9%
02	GRUPO 02 – MEDICAMENTOS GENÉRICOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	90.000,00	9%
03	GRUPO 03 – MEDICAMENTOS SIMILARES (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	90.000,00	9%
04	GRUPO 04 – MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	90.000,00	9%
05	GRUPO 05 – MEDICAMENTOS GENERICOS CONTROLADOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA)	90.000,00	9%



4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar a Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos bens para os quais apresenta a proposta, contendo o PERCENTUAL de desconto, incidente sobre o preço máximo ao consumidor (PMC), divulgado pela tabela da ABCFARMA vigente na data de emissão da nota de empenho, condicionada à Resolução nº 4, de 19.03.2004, da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 4.2. A licitante deverá oferecer garantia dos itens contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de, constatado alguma imperfeição, ter os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- 4.3. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes no Termo de Referência.
- 4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Maior Percentual de Desconto **por item**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

5 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ITENS.

- 5.1. Os itens deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) ou em local indicado pela Secretaria de Saúde na Ordem de compras;
- 5.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 5.3. A contratada deverá entregar os bens no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, de segunda a quinta-feira, e de 8:00h às 13:00h as sextas-feiras;
- 5.4. O fornecimento dos bens licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS, pela Secretaria de Saúde, constando a quantidade de produtos a serem entregues até no máximo 08 (oito) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

6 - RECEBIMENTO DOS ITENS.

- 6.1. Os itens serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues nos endereços constante no item 5.1, devidamente vistoriados e revisados, acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 6.2. Os itens serão recebidos da seguinte forma:
- 6.2.1. Se entregues por terceiros – transportador ou semelhantes:
- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com as especificações constantes da proposta da contratada, marca, tipo ou modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.
 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 7.1. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 7.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.



8 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de TAMBORIL;
- 8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo desta compra, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do item, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos itens no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis;
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Designar servidor da Secretaria para proceder o recebimento dos itens;
- 9.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 9.3. Efetuar o pagamento através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega/recebimento dos bens, mediante apresentação da documentação fiscal e trabalhista e respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

Subcláusula Única - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário de Saúde ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



**ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023-PP-SRP.
VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Aos ----- dias do mês de ----- de 201___, o MUNICÍPIO DE TAMBORIL, com sede à Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro - TAMBORIL - Ceará - CEP: 63.750-000, CNPJ: 07.705.817/0001-04, através da Secretaria Municipal de _____, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n° ____/____/PP/SRP** para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e **HOMOLOGADO** pela Secretaria: _____, **RESOLVE:** registrar os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E _____**, por um período de 12 meses, tendo sido, o referido **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, oferecido pela(s) empresa(s), cuja (s) proposta (s) foi classificada em 1° lugar, o licitante vencedor _____, CNPJ n° _____, com sede à _____, CEP: _____, Telefone n° (...) _____ / representada pelo Senhor _____ que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo n° _____ pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial n° 027/2023-PP-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes dos Decretos Municipais n° 624 e 625, de 15/02/2013, da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para _____, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório Pregão Presencial n° 027/2023-PP-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar e seguintes os licitantes signatários, conforme Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Saúde, através da Secretária de Saúde, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. O percentual de desconto sobre a Tabela da ABCFARMA registrado para a aquisição dos medicamentos, empresa fornecedora e representantes legal, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da presente ata, em ordem de classificação das propostas.



CL USULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os bens objeto do presente registro de preos quando eventualmente contratados, observadas as condioes fixadas no instrumento convocat rio, e seus Anexos, e na legislaao pertinente, dever o ser entregues nos locais e hor rios constantes nas ordens de compra.

6.2. Os bens dever o ser entregues no prazo m ximo e improrrog vel de 08 (oito) dias  teis, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo  rg o interessado.

CL USULA S TIMA – DAS CONDIOES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preos registrados poder o ser convidadas a firmar contratos de fornecimento, observadas as condioes fixadas no instrumento convocat rio, nesta ata e seus Anexos, e na legislaao pertinente.

7.2. As contrataoes dos bens registrados neste instrumento poder o ser efetuadas atrav s de Ordem de Compra, emitida pela Administraao Municipal, contendo: o n  da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificaao, as obrigaoes da contratada, o endereo e a data de entrega.

7.3. Poder o tamb m ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preos, que ser o tratados de forma aut noma e se submeter o igualmente a todas as disposioes constantes da Lei n.  8.666/93, inclusive quanto  s prorrogaoes, alteraoes e rescis es.

7.4. Este instrumento n o obriga o Munic pio a firmar qualquer contrataao, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitaoes espec ficas para a aquisiao dos bens, obedecida a legislaao pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a prefer ncia de fornecimento, em igualdade de condioes.

7.5. A Ordem de Compra ser  encaminhada ao fornecedor que dever  assin -la e devolve-la ao Munic pio no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

CL USULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREOS.

8.1. O pagamento ser  efetuado, por interm dio de Ordem Banc ria, emitida no prazo de **at  30 (trinta) dias  teis** e de acordo com as condioes constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura dever  conter o nome da empresa, CNPJ, n mero da Nota de Empenho, n meros do Banco, Ag ncia e Conta Corrente da prestadora dos Servios e descriao do objeto executado.

8.2.1. Para execuao do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA dever  fazer constar como benefici rio/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante, CNPJ n.  07.705.817/0001-04.

8.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuioes das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que n o haja vedac o legal para tal opao em raz o do objeto executado, a mesma dever  apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovaao, a fim de evitar a retenao na fonte dos tributos e contribuioes, conforme legislaao em vigor.

8.4. A emiss o da Ordem Banc ria ser  efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 8.1, somente ap s a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor respons vel e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e  s demais Certid es (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovaao, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuioes sociais (FGTS e Previd ncia Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

8.4.1. Constatada a situaao de irregularidade da CONTRATADA, ela ser  notificada, por escrito, sem preju zo do pagamento pelo objeto j  executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias  teis, regularizar tal situaao ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescis o do Contrato e cancelamento da Ata de Registro de Preos.

8.4.2. O prazo para regularizaao ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poder  ser prorrogado uma vez e por igual per odo, a crit rio da CONTRATANTE.

8.4.2.1. At  a finalizaao dos prazos previstos nos subitem 8.4.1 e 8.4.2, a CONTRATANTE poder  suspender o pagamento.



8.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.7. Os preços registrados na presente ata são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.8.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio econômico-financeiro não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.8.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço estipulado no item anterior.

8.8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.8.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de TAMBORIL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) fornecer os bens de forma a não comprometer o funcionamento do Contratante.





- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual; de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município;
- l) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento..
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o bem entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- n) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o Município, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do Município, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. o fornecedor detentor do registro autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os bens;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, periodicamente, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA



11.1. A presente ata de registro de preços não poderá sofrer alterações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo Município:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro.

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação por afixação do quadro de aviso da Prefeitura de TAMBORIL ou em Jornal de Circulação Estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do bem.

12.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TAMBORIL e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de TAMBORIL pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do registro de preços:



- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do bem, por dia de atraso na entrega de qualquer bem registrado solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento, até o limite de 09% (nove por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.4. A ausência dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria de Saúde interessadas, à época da expedição das competentes ordens de autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas por item.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O Contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de TAMBORIL é o competente para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.



Prefeitura de Tamboril



Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

TAMBORIL - CE, ___ de _____ de 2023.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE _____.

Ordenador de despesa Gerenciador do Registro de Preços ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE SAÚDE	
	(nome) Responsável

SIGNATÁRIOS:

DETENTOR DO REGISTO DE PREÇOS: EMPRESA: CNPJ:	
	(nome) Responsável

Testemunhas:

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF.: _____





ANEXO ÚNICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
MAPA DE PREÇOS DOS BENS

EMPRESA
CNPJ

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS	PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO

TAMBORIL -Ce, __ de _____ de 2023.

Ordenador de despesa Gerenciador do Registro de Preços ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE SAÚDE	
	(nome) Responsável

SIGNATÁRIOS:

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: EMPRESA: CNPJ:	
	(nome) Responsável



**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO**
(colocar em papel timbrado)

Ao
PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023-PP-SRP.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), o Sr.< NOME>, (qualificação estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de TAMBORIL, podendo o mesmo assinar Propostas, Atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<Localidade - UF, ___ de _____ de 2023>

Nome, qualificação e assinatura do outorgante.



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**
(colocar em papel timbrado)

Ao
PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023-PP-SRP.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO.

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado.

<Localidade - UF, ___ de _____ de 2023.>

*Nome, qualificação e assinatura do
responsável legal.*



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP
(colocar em papel timbrado)

AO
PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023-PP-SRP.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ - _____, inscrito sob o CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

<Localidade - UF, ___ de _____ de 2023.>

*Nome, qualificação e assinatura do
responsável legal.*



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(colocar em papel timbrado)

Ao
PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023-PP-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE NA LISTAGEM DE “A” A “Z”, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA VIGENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, BEM COMO AS ORDENS JUDICIAIS E RECOMENDAÇÕES PARA COM AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.

Através do presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei no 8.666/93, suas posteriores alterações e as cláusulas e condições previstas no Pregão Presencial acima mencionado.

PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS	PERCENTUAL DE DESCONTO

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

1.1) O licitante deverá atender a todas as exigências no Termo de Referência – Anexo I, bem como as normas do edital, sob pena de desclassificação.

1.2) Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias.

<Localidade - UF, ___ de _____ de 2023.>



*Nome, qualificação e assinatura do
responsável legal.*

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO**

(colocar em papel timbrado)

AO
PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023-PP-SRP.

DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

<Localidade - UF, ___ de _____ de 2023.>

*Nome, qualificação e assinatura do
responsável legal.*



**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro - TAMBORIL - Ceará - CEP: 63.750-000, inscrito no CNPJ: 07.705.817/0001-04, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pela, Sr.ª _____, designado Secretário de _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, Insc. Estadual _____, neste ato representada legalmente pelo seu _____ o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação PROCESSO Nº ____/xxxx/PP/SRP-PREGÃO Nº ____/xxxx/PP/SRP, conforme ata de registro de preços nº _____, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 027/2023-PP-SRP, e na Ata de Registro de Preços nº ____/2023, com base na proposta da Contratada, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM BASE NA LISTAGEM DE “A” A “Z”, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABC FARMA/GUIA DA FARMACIA VIGENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, BEM COMO AS ORDENS JUDICIAIS E RECOMENDAÇÕES PARA COM AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os bens serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades do município de Tamboril/Ce.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo máximo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 08 (oito) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da Contratada.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de Dezembro de ____.

4.3. Os itens deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) ou em local indicado pela Secretaria de Saúde na Ordem de compras, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda a quinta-feira, e das 08:00h às 12:00h as sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor global estimado do presente termo é de R\$ _____ (_____), sendo ofertado o desconto de ___%.
- 5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
- 5.3. Os bens ora contratados serão fornecidos nas condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS	PERCENTUAL DE DESCONTO

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.
- 6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos Serviços e descrição do objeto executado.
- 6.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante, CNPJ n.º 07.705.817/0001-04.
- 6.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 6.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 6.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato e cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 6.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 6.4.1 e 6.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 6.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de TAMBORIL, na seguinte dotação orçamentária:

XXXXXX – elemento de despesas: XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de TAMBORIL.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do contrato resultante desta aquisição.

9.3. Substituir às suas expensas, toda e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, marca, tipo ou modelo proposto, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato de aquisição dos bens.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.8. Fornecer a revista ABC/FARMA para o Setor de compras da Prefeitura Municipal de TAMBORIL imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que a mesma sofrer qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar servidor da Administração para proceder o acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens;

10.2. Rejeitar os bens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência ou não sejam originais ou tenham passado por qualquer processo de remanufatura;

10.3. Providenciar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens pelo Setor Responsável;

10.4. Comunicar à Contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada;

10.5. Indicar o local em que deverão ser entregues os bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11. 1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

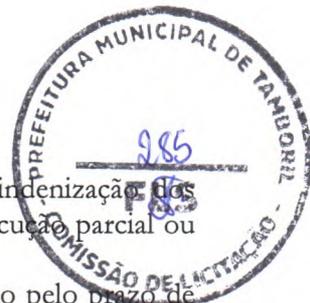
b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 09% (nove por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, por prazo superior a 30 (trinta) dias, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de TAMBORIL, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a Contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de TAMBORIL. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria de Saúde;
- b) Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o Sr. _____, designado fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de TAMBORIL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

TAMBORIL - Ceará, _____ de _____ de 2023.



Prefeitura de Tamboril



Ordenador de Despesas da
Secretaria de _____

CONTRATADA
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Nome:.....CPF:.....

Nome:.....CPF:.....